

mio de produtividade' tem natureza jurídica de gratificação 'propter laborem'. - **O 'prêmio de produtividade' não se incorpora à remuneração por sua própria natureza jurídica transitória**, e quanto aos proventos por total impossibilidade material de pagar ao aposentado qualquer adicional alusivo à produção por serviço prestado. - Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando se trata de matéria de direito, dispensando a produção de outras provas." (TJMG, AC nº 1.0024.05.858264-4/001, Relator: DES. Belizário de Lacerda, DJ 05/06/2007).

Portanto, é defensável a tese de que a vantagem do prêmio de produção não se incorpora à remuneração, porque: primeiro, tem natureza jurídica transitória; segundo, depende, no caso, de um evento certo e determinado, qual seja o superávit financeiro da Autarquia, sendo que se esse não existe, cessa a obrigatoriedade do pagamento do prêmio (ou seu pagamento a menor) e; terceiro, por se tratar de entidade pertencente à Administração Pública a sua atividade está estritamente limitada pelo ordenamento jurídico, dele não podendo se afastar, o que leva ao entendimento de que a incorporação deve decorrer de lei.

Ademais, a questão deve ser avaliada sob a ótica do Direito Público e de seus princípios ordenadores, tal como a legalidade e supremacia do interesse público sobre o do particular.

Sendo assim, qualquer medida que resulte no aumento de despesas por parte da Administração deve avaliar e contrapor o interesse público, representado aqui pelo dever de previsão orçamentária e responsabilidade fiscal, e, de outro lado, os direitos e garantias dos trabalhadores, especialmente aqueles que encontram fundamento principiológico na Constituição da República, tal como no princípio da dignidade da pessoa humana.

Com isso, independentemente da escolha da Administração pela incorporação do prêmio de produção ou da concessão de abono salarial, deverá ser procedida por meio de edição de lei.

Para fins da criação do abono salarial em substituição do prêmio de produção, a Administração pode e deve extinguir este benefício em vista do equilíbrio das despesas necessário para o implemento daquele abono³.

³ A extinção de um benefício no âmbito da Administração Pública é possível já que não existe direito adquirido ao regime jurídico, devendo-se observar, somente, a regra de irredutibilidade salarial.

Sobre a inexistência de direito adquirido ao regime jurídico: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido." (STF, RE 287261 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 28/06/2005, DJ 26-08-2005 PP-00058 EMENT VOL-02202-03 PP-00621)